

PROJETO DE LEI nº 2019
(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei 8.036/1990 passa a vigorar acrescido do inciso XXII com a redação abaixo.

“Art. 20

XXII – para pagamento total ou parcial de mensalidades de curso de graduação de ensino superior do titular ou seus dependentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como propósito incentivar a graduação superior e facilitar o acesso à universidade a alunos que não tenham conseguido se enquadrar nos limites de concessão do FIES e demais programas governamentais de incentivo aos estudos de ensino superior, tendo em vista o limite de recursos para o setor.

A recessão econômica que atinge principalmente os mais pobres impacta na condição da família custear o ensino superior.

Uma das formas de reduzir a taxa de desistência nos cursos de graduação superior, além do financiamento é prover o aluno de meios financeiros para que possa concluir seus estudos.

A liberação de recursos do FGTS para pagamento de mensalidades de curso de graduação superior é medida de justiça social, permitindo universalização de acesso ao ensino superior, melhoria da qualidade da mão de obra e acesso ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Sala de sessões, de outubro de 2019.

DELEGADO MARCELO FREITAS